



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL 890, de 2020)  
De Redação

Dê-se a seguinte redação ao art. 798-A, que a proposição objetiva incluir no Código Civil:

“Art. 798-A. Será considerada nula a cláusula contratual que preveja restrição ao pagamento de seguro para os casos em que a morte ou a incapacidade do segurado provierem de infecção por epidemias ou pandemias, em qualquer hipótese.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva simplesmente aprimorar a redação da meritória proposta, explicitando que não terá eficácia, por absoluta nulidade, cláusula que imponha restrições ao pagamento do seguro contratado, nos casos de infecção em epidemias ou pandemias.

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**  
**PT – SE**

SF/20465.49536-32